

Azevedo Sette
ADVOGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento · Pautados · Suspensos · Julgados

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
RE 1617746	Direito à compensação de créditos tributários anteriores à impetração do mandado de segurança e não atingidos pela prescrição.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LXIX; LXX; e 100, da Constituição Federal, a possibilidade de decisão judicial em mandado de segurança reconhecer o direito de o sujeito passivo realizar a compensação dos eventuais valores tributários indevidamente recolhidos antes da impetração do mandamus não atingidos pela prescrição.	O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cristiano Zanin.



Azevedo Sette
ADVOGADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julgamento · Pautados · Suspensos · Julgados

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em julgamento | Pautados | Suspensos

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
REsp 2.046.893/AM **REsp 2.053.569/AM** **REsp 2.053.647/AM**	Definir a possibilidade de exigência do PIS-Importação e da COFINS-Importação sobre mercadorias e bens provenientes de países signatários do GATT, destinados ao consumo interno ou à industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM).	O tema foi afetado pela Primeira Seção do STJ sob o rito dos recursos repetitivos. Há determinação de suspensão dos processos que discutem a mesma matéria em primeiro e segundo graus, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial no STJ.	Após o voto do Sr. Ministro Relator para negar provimento ao recurso especial, pediu vista antecipadamente o Sr. Ministro Herman Benjamin.
EREsp 1793915/RJ **EREsp 1997816/RJ** **REsp 2034824/RJ** **REsp 2170082/SP** **REsp 2170092/SP**	Definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias.	A Primeira Seção do STJ iniciou o julgamento do Tema 1.275 dos recursos repetitivos, que discute a legitimidade das entidades do Sistema S para integrar ações judiciais relativas às contribuições parafiscais de que são destinatárias e para promover sua cobrança. O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Paulo Sérgio Domingues, que destacou possíveis impactos práticos da tese, especialmente quanto aos pagamentos historicamente realizados diretamente às entidades e à eventual necessidade de modulação de efeitos.	Processo incluído na pauta de julgamento presencial do dia 03/12/2026.
REsp 1799306/RS **REsp 1799308/SC** **REsp 1799309/PR**	Embargos de Declaração no Tema 1.014.	A análise do mérito dos recursos foi finalizada em 11/03/2020, ocasião em que a Corte firmou entendimento desfavorável aos contribuintes no sentido de que os serviços de capatazia (carga, descarga e manuseio de mercadorias) podem ser incluídos no valor aduaneiro para fins de composição da base de cálculo do Imposto de Importação. Após a conclusão do julgamento, foram opostos aproximadamente sete Embargos de Declaração nos três recursos paradigmas afetados ao tema repetitivo, por contribuintes e entidades representativas, buscando o esclarecimento e a integração de diversos pontos do acórdão.	Adiado o julgamento por indicação do Ministro Relator.

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
Tema 1.390/STJ	Agravo Interno dos Contribuintes.	Agravo Interno do contribuinte em face da decisão que negou seguimento ao RE interposto para pleitear a modulação de efeitos da discussão relativa ao teto 20 salários-mínimos – terceiros diversos das entidades do Sistema “s”.	Processo incluído na pauta de julgamento presencial no dia 18/11/2026.
EREsp 2.215.482 **EREsp 2.182.950**	Manutenção de créditos de PIS e Cofins na aquisição de insumos sujeitos à alíquota zero, quando a saída do produto ou serviço é tributada.	A Seção analisa a interpretação do artigo 3º, § 2º, inciso II, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 no regime não cumulativo. O objetivo é decidir se a regra que permite o crédito para insumos isentos empregados em saídas tributadas também se aplica às aquisições sujeitas à alíquota zero.	Processo incluído na pauta de julgamento presencial no dia 03/12/2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgados

RECURSO	TEMA EM DISCUSSÃO	HISTÓRICO	STATUS
REsp 2221794/PR **REsp 2221800/RS** **REsp 2223143/RS**	Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.	O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 24/02/2026, os Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1412.	A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em 11/11/2026, por unanimidade, que descontos e bonificações concedidos por fornecedores a varejistas, quando vinculados às operações de compra e venda, não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins devidos pelo adquirente, ressalvadas as bonificações em dinheiro que representem ingresso patrimonial
EREsp 1.905.870/PR	Embargos de Declaração no Agravo Interno.	No Tema 1.079, o STJ afastou o teto de 20 salários-mínimos para as contribuições destinadas a Sesi, Senai, Sesc e Senac, mas preservou a limitação até a publicação do acórdão, em 02/05/2024, para empresas que, até o início do julgamento (25/10/2023), tinham decisão favorável vigente sobre a matéria. A Fazenda Nacional vem contestando essa modulação por entender que não havia jurisprudência dominante anterior. Seus embargos de divergência foram indeferidos monocraticamente, e a Corte Especial negou provimento ao agravo interno, por entender pela inadequação da via eleita para rever a modulação.	Rejeitados os Embargos de Declaração da Fazenda e dos Terceiros, mantida a modulação da tese sobre o teto de 20 salários-mínimos das contribuições ao Sistema S.
REsp 2133933/DF **REsp 2025997/DF**	Embargos de Declaração dos contribuintes no Tema 1.369	O Tema Repetitivo 1.369 foi julgado no mérito pela Primeira Seção em junho de 2026, tendo como paradigmas os Recursos Especiais REsp 2.133.933/DF e REsp 2.025.997/DF (relatoria do Ministro Afrânio Vilela). O acórdão de mérito foi publicado em 3 de julho de 2026. Nos Embargos de Declaração opostos contra essa decisão, os contribuintes buscam principalmente esclarecer pontos omissos e obter a modulação dos efeitos do julgado, que foi rejeitada no julgamento principal.	Rejeitados os Embargos de Declaração dos Contribuintes em face da decisão que entendeu pela suficiência da LC nº 87/1996 para a cobrança do ICMS-Difal de consumidor final contribuinte antes da LC nº 190/2022.


Azevedo Sette
ADVOGADOS
www.azevedosette.com.br